

## RESOLUÇÃO Nº TC-0234/2023

Altera a Resolução N. TC-189/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e a Resolução N. TC-193/2022, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c art. 83 da [Constituição do Estado](#), e pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#); pelos arts. 2º, 187, III, “b”, e 253, I, “b”, da [Resolução N. TC-6/2001, de 3 de dezembro de 2001 \(Regimento Interno\)](#);

### RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução N. TC-189/2022, de 24 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

V – Superior hierárquico: Presidente, Conselheiros, Procuradores, Conselheiros-Substitutos e diretores-gerais de administração e de controle externo, conforme o caso;

.....” (NR)

“Art. 12. ....

.....

§ 2º O quantitativo de servidores autorizados para a realização de teletrabalho não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro da respectiva unidade.

§ 3º Para efeitos da aplicação do § 2º deste artigo:

I – os titulares dos cargos em comissão código DAS-5, constantes do Anexo III da [Lei Complementar \(estadual\) n. 255, de 12 de janeiro de 2004](#), serão considerados no quadro das respectivas unidades e excluídos para fins de indicação para o regime de teletrabalho, aplicando-se-lhes o disposto no art. 26 desta Resolução; e

II – não serão computados os estagiários, os residentes e os colaboradores terceirizados.

§ 4º Para efeitos do cálculo de que trata o § 2º deste artigo, o valor obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior sempre que o algarismo correspondente aos décimos for igual ou superior a cinco.

§ 5º Portaria do Presidente do TCE/SC divulgará, semestralmente, a listagem nominal dos servidores autorizados à realização de teletrabalho e a respectiva unidade.” (NR)

“Art. 15. ....  
.....

II – ter realizado, ao menos, 12 (doze) meses de efetivo exercício em trabalho presencial, quando se tratar de servidor em estágio probatório;

.....” (NR)

“Art. 22. ....  
.....  
.....

§ 6º Ressalvadas as substituições de servidores decorrentes de encerramento do teletrabalho nos termos do disposto nos incisos II e IV do caput deste artigo, as autorizações para a realização de teletrabalho terão o prazo de 06 (seis) meses de duração, devendo o titular da unidade, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do período, iniciar novo processo de indicação na forma prevista no Capítulo IV desta Resolução.

§ 7º Na hipótese de encerramento do teletrabalho com fundamento no inciso I do caput deste artigo, a indicação de outro servidor em substituição ao primeiro em prazo inferior a 6 (seis) meses da autorização para a realização de teletrabalho dependerá de prévia manifestação da Comissão de Gestão do Teletrabalho instituída na forma do art. 25-A desta Resolução e de autorização do respectivo superior hierárquico, conforme definido no inciso V do art. 2º desta Resolução.” (NR)

“**Art. 26.** Conselheiros, Procuradores, Conselheiros-Substitutos e titulares dos cargos em comissão código DAS-5, constantes do Anexo III da [Lei Complementar \(estadual\) n. 255, de 12 de janeiro de 2004](#), ficam submetidos, automaticamente, ao teletrabalho em regime híbrido e, de forma excepcional e temporária, em regime integral, mediante autorização do Presidente.

**Parágrafo único.** Aos servidores designados para as funções de confiança de Coordenador, código TC-FC-04, poderá ser aplicado o disposto no caput deste artigo, por meio de ato do Presidente.” (NR)

**Art. 2º** A [Resolução N. TC-189/2022, de 24 de janeiro de 2022](#), passa a vigorar acrescida do art. 25-A, com a seguinte redação:

“**Art. 25-A.** Fica instituída Comissão de Gestão do Teletrabalho com as seguintes atribuições:

I – analisar os resultados apresentados pelas unidades, mediante avaliações semestrais, e propor ajustes na regulamentação;

II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho, com base em indicadores e nos relatórios elaborados pelos gestores das unidades;

III – apresentar relatórios semestrais à Presidência, especificadamente de cada unidade, com descrição dos resultados auferidos, o cumprimento dos objetivos do teletrabalho, bem como medidas para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor diretrizes, sugerir revisão de procedimentos, regulamentos e recomendar boas práticas;

V – zelar pela observância das regras constantes nesta Resolução;

**VI** – analisar e propor soluções à administração do TCE/SC, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos; e

**VII** – outras atribuições inerentes à sua finalidade.

**Parágrafo único.** Portaria do Presidente do TCE/SC disporá sobre a composição da Comissão de que trata o caput deste artigo.” (NR)

**Art. 3º** O art. 1º da [Resolução N. TC-193/2022, de 4 de julho de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

**II** – na eventual impossibilidade de cumprimento da jornada diária de trabalho, o período faltante deverá ser compensado até o final do mês subsequente ao do fato gerador, em até 1 (uma) hora por dia;

.....  
**Parágrafo único.** O titular definirá a distribuição do quadro da respectiva unidade de modo a assegurar o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo.” (NR)

**Art. 4º** A [Resolução N. TC-193/2022, de 2022](#), passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A.** Fica autorizada a opção pelo regime especial de cumprimento da jornada de trabalho em turno único de 7 (sete) horas diárias ininterruptas, sem redução de vencimentos, no período compreendido entre 07:00 e 20:00h, observado o disposto nos incisos II e III e no parágrafo único do art. 1º desta Resolução, mediante preenchimento do Termo de Opção constante do Anexo Único desta Resolução.

**Parágrafo único.** Ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pelo superior hierárquico, fica vedada a alternância entre as jornadas de trabalho previstas no caput deste artigo e no inciso I do art. 1º desta Resolução, antes de decorridos 6 (seis) meses da data de opção.” (NR)

**Art. 5º** A [Resolução N. TC-193/2022, de 2022](#), passa a vigorar acrescida de Anexo Único, conforme a redação do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 6º** O encerramento do teletrabalho em decorrência do disposto no § 2º do art. 12 da [Resolução N. TC-189/2022](#), com a redação dada pelo art. 1º desta Resolução, não configura a hipótese prevista no § 4º do art. 22 da [Resolução N. TC-189/2022](#).

**Parágrafo único.** Ficam canceladas automaticamente as autorizações para a realização de teletrabalho, sendo necessária nova indicação na forma prevista no Capítulo IV da [Resolução N. TC-189/2022](#).

**Art. 7º** A [Resolução N. TC-189/2022](#) será revisada após 1 (um) ano do início de vigência desta Resolução, sem prejuízo de eventuais alterações que se fizerem necessárias independentemente desse prazo.

**Art. 8º** Portaria do Presidente regulamentará o cumprimento da jornada de trabalho e o controle eletrônico de frequência dos servidores do TCE/SC.

**Art. 9º** Aplicam-se ao Quadro de Pessoal de que trata o art. 132-A da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), as disposições desta Resolução, da [Resolução N. TC-189/2022](#) e da [Resolução N. TC-193/2022](#).

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de julho de 2023.

**Art. 11.** Ficam revogados os seguintes dispositivos da [Resolução N. TC-189/2022, de 24 de janeiro de 2022](#):

- I – o inciso VII do art. 2º;
- II – o art. 16;
- III – o inciso III do art. 22; e
- IV – o inciso II do art. 23.

Florianópolis, 07 de junho de 2023.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

José Nei Alberton Ascari - RELATOR

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Roberto Herbst

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Diogo Roberto Ringenberg - PROCURADOR-GERAL DO

MPC/SC

**“ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE OPÇÃO  
REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO**  
(Art. 1º-A da [Resolução N. TC-193/2022](#))

Nome:

Matrícula:

Venho, nos termos do disposto no art. 1º-A da Resolução N. TC-193/2022, de 4 de julho de 2022, optar pelo cumprimento da jornada de trabalho em turno único de 7 (sete) horas diárias ininterruptas.

Local e data

Assinatura do optante

SEI n.

” (NR)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 19.06.2023, decorrente do Processo PNO 23/00295908.